

Portaria n. 030, de 19 de abril de 2021.

Dispõe sobre a atualização do Regulamento da Comissão de Ética no uso de Animais da Faculdade Adventista da Bahia.

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regulamento da Comissão de Ética no uso de Animais da Faculdade Adventista da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 03 de maio de 2021.



Eber Liessi
Diretor Geral da Fadba

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS

Dispõe sobre o Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais da Faculdade Adventista da Bahia.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão de Ética no Uso de Animais da Fadba (CEUA), inserida em sua estrutura acadêmica da Fadba é um órgão colegiado, de caráter deliberativo e educativo, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) do Ministério da Ciência e Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Art. 2º A CEUA-Fadba tem por finalidades assessorar, fornecer consultoria, analisar e emitir pareceres e certificados quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos científicos envolvendo animais, considerando a legislação vigente no âmbito do uso de animais em pesquisa e ensino, especialmente à Lei 11.794/08, ao Decreto 6899/09 da Presidência da República e às Normas e Regulamentos do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e da própria Instituição.

Art. 3º A CEUA será composta por membros titulares, nomeados pelo coordenador e aprovados pela Direção Acadêmica, sendo assim constituída por:

- I - docentes e pesquisadores na área específica;
- II - médicos veterinários e biólogos; e
- III - um representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no país e um suplente.

Art. 4º O mandato de todos os membros será de dois anos, admitindo-se a recondução por mais um ano.

Art. 5º Perderá o mandato, o membro que:

- I - faltar a três reuniões anuais consecutivas ou intercaladas, não justificadas em até vinte e quatro horas, no período de doze meses; e
- II - descumprir as obrigações previstas no artigo 9º deste regulamento.

§ 1º A perda do mandato do membro, nos termos do inciso II, deste artigo, dependerá da notificação feita pela coordenação ou de deliberação do plenário da CEUA.

§ 2º O atraso superior a trinta minutos será computado como falta.

Art. 6º A CEUA será conduzida por um coordenador e um vice-coordenador, que deverão ser eleitos por seus pares dentre os membros titulares, cada um com mandato de dois anos, permitida a recondução por dois anos.

Art. 7º A CEUA poderá contar com consultores *ad hoc*, pertencentes ou não à instituição, com finalidade de fornecer subsídios técnicos e emitir pareceres em projetos sob análise.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 8º É da competência da CEUA:

I - cumprir e fazer cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nos princípios éticos que regem a utilização de animais para o ensino e para a pesquisa;

II - elaborar, revisar e disponibilizar os formulários para submissão de projetos à Comissão;

III - examinar previamente os procedimentos de ensino e pesquisa com uso de animais, a serem desenvolvidos na Fadba, determinando sua compatibilidade com a legislação vigente;

IV - manter cadastro atualizado de pesquisadores que utilizam animais para fins de ensino ou pesquisa na Fadba, bem como dos procedimentos realizados ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA;

V - manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados, ou em andamento, na Fadba, enviando cópia ao CONCEA;

VI - notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII - expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos, projetos de pesquisa e auxílios, e correlacionados;

VIII - orientar os pesquisadores sobre procedimentos éticos de ensino e pesquisa, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção dos animais de experimentação;

IX - organizar, estimular e apoiar a realização de eventos e atividades educativas relacionados aos aspectos técnicos e éticos no uso de animais para o ensino e a pesquisa;

X - estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA e demais órgãos competentes;

XI - manter registro do acompanhamento individual de cada atividade ou projeto em desenvolvimento que envolva ensino ou pesquisa científica realizados, ou em andamento; e

XII - determinar a paralisação de procedimentos de ensino e de pesquisa, executados em descumprimento às disposições legais, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 9º Compete aos membros da CEUA:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - eleger o coordenador, vice-coordenador e secretário da Comissão;

III - analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação, no prazo máximo de quinze dias;

IV - justificar ausência com antecedência de no mínimo 48h;

V - indicar membros ad hoc à comissão;

VI - apreciar o relatório de atividades da comissão e o planejamento de atividades futuras;

VII - propor à presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos; e

VIII - resguardar o segredo científico e industrial, nos limites de suas atribuições, sob pena de responsabilidade.

Art. 10. Compete à Presidência da CEUA:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;

II - indicar membros para funções ou tarefas específicas;

III - submeter à aprovação da comissão as propostas de admissão de novos membros ou desligamento de membros;

IV - representar a CEUA-Fadba ou indicar representantes;

V - exercer o voto de desempate; e

VI - supervisionar e assinar os atos, relatórios, notas oficiais, convites, atas e convocações.

Art. 11. Compete ao vice-coordenador da CEUA:

I - substituir o Coordenador quando necessário;

II - auxiliar o Coordenador em suas tarefas; e

III - desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. A CEUA deverá se reunir ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente sempre que necessário, a juízo do Coordenador ou por convocação da maioria de seus membros.

Art. 13. A convocação para as sessões ordinárias deverá ser feita por escrito e com 5 (cinco) dias de antecedência, dela constando a pauta.

Art. 14. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Art. 15. As reuniões ordinárias e extraordinárias da CEUA serão instaladas somente com a presença da maioria de seus membros.

Art. 16. Os pesquisadores responsáveis por procedimentos de ensino e pesquisa, a serem realizados na Fadba, que envolvam o uso de animais deverão preencher formulário próprio, com descrição do protocolo a ser utilizado, e encaminhá-lo à CEUA antes da execução do mesmo.

Art. 17. A CEUA terá um prazo máximo de quarenta dias para emitir o parecer, o qual, quando favorável, será acompanhado de certificado.

Art. 18. Após a análise, cada protocolo será enquadrado em uma das seguintes categorias:

I - aprovado, quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições éticas requeridas;

II - com pendência, quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, o responsável pelo projeto deverá submeter novamente o protocolo, após revisão, no prazo máximo de sessenta dias;

III - não aprovado, quando o protocolo estiver em desacordo com as normas legais ou éticas vigentes; e

IV - retirado, quando o protocolo permanecer com Pendência após transcorrido o prazo máximo para reencaminhar.

§ 1º Cada parecer deverá apresentar, resumidamente, as considerações éticas relativas ao protocolo analisado.

§ 2º Das decisões proferidas pela CEUA caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA/MCTIC.

§ 3º Os membros da CEUA responderão pelos prejuízos que, por dolo, causarem às pesquisas ou ao desenvolvimento de protocolos relacionados à pesquisa científica em andamento.

§ 4º Todos os pareceres emitidos pela CEUA terão caráter sigiloso.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19. Projetos envolvendo procedimentos de ensino ou pesquisa iniciados anteriormente à aprovação deste regulamento poderão também ser encaminhados para aprovação da CEUA.

Art. 20. O presente regulamento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da CEUA.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela CEUA, reunida com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 22. Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Voto n. 026/2021.

Data: 19 de abril de 2021.

Atualizado em: 07 de abril de 2021.